

LEI MUNICIPAL Nº 3.603, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o programa “**Flores Mais Empreendedora**” no âmbito do município de Flores da Cunha para incentivar o preparo e a profissionalização de jovens e adultos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Flores da Cunha o programa “**Flores Mais Empreendedora**”, de modo a incentivar através do fomento de políticas públicas sociais a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e inserindo-os nas diversas áreas do setor econômico e comercial.

Art. 2º O programa “**Flores Mais Empreendedora**”, tem por finalidade e objetivo:

I - inserir os jovens e recolocar os adultos no mercado de trabalho;

II - incentivar a geração de emprego e renda;

III - fomentar e promover a capacitação profissional dos jovens em parceria com órgãos e entidades como SENAI, SENAC e congêneres;

IV - incrementar a participação da sociedade civil organizada, tais como Centro Empresarial e Câmara de Dirigentes Lojistas, e, outras que porventura tenham por característica o desenvolvimento da economia local.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do referido programa, bem como a adoção de medidas de incentivo, diminuindo assim o índice de desempregos, oportunizando aos jovens o primeiro emprego, e aos adultos o aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* serão tomadas pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e de Desenvolvimento Social, no intuito de promover a inclusão dos inscritos nos cadastros de vagas do Serviço Nacional de Emprego – SINE, e a inclusão dos alunos de baixa renda da rede pública municipal.

Art. 4º Para fins de cumprimento da presente lei, o Município de Flores da Cunha poderá desenvolver ações que visem:

- I** - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos;
- II** - desenvolvimento de parcerias junto à União, estado do Rio Grande do Sul e outros municípios para investimentos em instituições de ensino, com cursos que oportunizem a qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos;
- III** - financiamento de cursos profissionalizantes coletivos, através de termos de colaboração, aquisições, ou parcerias com a iniciativa privada;
- IV** - firmar termos de parceria e cooperação técnica com organizações sociais e entidades representativas para a promoção do programa.

Art. 5º O programa “**Flores Mais Empreendedora**” será gerido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante ato de designação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar mecanismos de integração junto a sua estrutura administrativa, como Balcão de Empregos ou outros similares, que visem aproximar os inscritos no programa com empresas.

Art. 7º O Município deverá afixar no seu site oficial, editais contendo os requisitos para a participação nas iniciativas do programa, relação dos inscritos, e o número de vagas disponibilizadas devidamente preenchidas.

§ 1º Os requisitos para participação em cursos e outras iniciativas desenvolvidas pelo programa serão regulamentados por Decreto Executivo.

§ 2º Terão prioridade jovens oriundos de programas sociais ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 09/12/2021

César Conz
Sec. Administração e Governo